



Prefeitura de  
Porto Alegre

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000055298-7  
Nº 69160 - L. 1135-D - PGM/CD 165 - SC/178

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA** DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE **ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE CURRÍCULO COMPLEMENTAR** NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

PROCESSO N.º: 19.0.000055298-7

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº **92.963.560/0001-60**, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Educação **Dr. Adriano Naves de Brito**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, aqui denominado simplesmente, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.105.443/0001-96, localizado na Rua Barão do Triunfo, 419, sala 602, no Bairro Menino Deus, em Porto Alegre, RS, CEP 90130-1091, neste ato, por seu representante legal, Diretor-Presidente, senhor **Vinicius Mendes Lima**, inscrito no CPF sob o nº 008.451.180-05 e Registro Geral 2074468212, SSP/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Fomento** tem como objeto a oferta de serviço educacional de currículo complementar para **até 400 estudantes** dos 1º, 2º e 3º ciclo devidamente matriculados nas escolas: EMEF Décio Martins Costa, EMEF Dolores Alcaraz Caldas, EMEF Mário Quintana, EMEF Presidente Vargas, por meio da implementação de *maker space*, **dentro do espaço escolar**, para atendimento de 3 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, em turmas exclusivas de 25 alunos conforme calendário escolar. A proposta pedagógica irá permear os quatro eixos de aprendizagem da educação em tempo integral: letramento, numeramento, educação do sensível e iniciação científica.

1.2. O projeto atenderá as escolas conforme tabela abaixo:

Nome escola	Nº alunos	Nº turmas	Nº aluno/turma
EMEF Decio Martins Costa	100	4	25
EMEF Dolores Alcaraz Caldas	100	4	25

EMEF Mário Quintana	100	4	25
EMEF Presidente Vargas	100	4	25

1.3. Nas escolas EMEF Dolores Alcaraz Caldas e EMEF Mário Quintana o *maker space* será constituído dentro de contêineres que estão sendo oferecidos pela OSC; enquanto nas escolas EMEF Decio Martins Costa e EMEF Presidente Vargas, os *makers space* as atividades serão em salas da própria escola reformadas pela OSC. Os detalhes da contrapartida estão no item 6 do Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento.

1.4. As atividades com os estudantes serão desenvolvidas por um professor mentor que fará o trabalho de letramento e numeramento articulado com as missões que serão desenvolvidas pelo professor tutor, em conjunto com o assistente pedagógico.

1.5. Em cada escola os estudantes serão divididos em quatro turmas exclusivas com 25 alunos cada. As turmas irão intercalar as atividades dentro do *maker* e em sala de aula, conforme escala. Em um dia estarão dentro do *maker* com o tutor desenvolvendo atividades relacionadas às missões do período, em outro dia estarão em sala de aula com o mentor desenvolvendo atividades de letramento e numeramento, também relacionadas às missões trabalhadas no período.

1.6. A proposta pedagógica está estruturada em sete áreas artísticas e tecnológicas, denominadas como as Sete Belas Artes Digitais, que são as seguintes:

**1ª ARTE - MÚSICA MISSÃO:** Criar um setlist em plataforma digital e CD Por meio da utilização de softwares e ferramentas de DJ, com foco na experimentação e prática, os alunos vão conhecer as bases de estrutura musical, identificando parâmetros musicais (timbre, intensidade, duração e pulso) próprios do processo de criação e composição, assim como fundamentos de edição e produção musical, gravação de bases melódicas unidas às letras de músicas. Também vão conhecer as possibilidades de desenvolver carreira profissional na área de produção musical e DJ. No decorrer das aulas poderão criar seu setlist para salvar em diversas plataformas, e por fim, gravar em CD, podendo levar para casa a materialização do seu trabalho.

**2ª ARTE - ARTES CÊNICAS MISSÃO:** Criar um gameplay em plataforma digital. Desenvolver game digital por meio da criação de projeto com as etapas e planejamento das estruturas, considerando entre elas roteiro, personagens, cenário e desafio. O game será elaborado em software online, por meio do esforço coletivo e colaborativo entre os alunos, que deverão desenvolver o projeto de forma criativa e inovadora, percebendo e valorizando seu esforço e aprendizado como possibilidade de um futuro profissional na área de games.

**3ª ARTE - CINEMA MISSÃO:** Criar um canal no YouTube ou curta-metragem. Nesta arte, os alunos vão aprender a utilizar ferramentas de criação audiovisuais para criar, editar e publicar vídeos próprios em redes sociais e plataformas online. O processo de criação de vídeos abrange o conhecimento sobre ferramentas e equipamentos necessários, tais como Chroma Key, tripés, microfones e smartphones. Além de contar com a aprendizagem da metodologia técnica dos processos de gravação, entre eles o teleprompter. O desenvolvimento do projeto contará com uma base teórica na literatura e jornalismo, que abrange a construção de roteiro, pesquisas relativas a temáticas pré-estabelecidas, conhecimento sobre personagens e enredo, assim como entrevistas.

**4ª ARTE - LITERATURA MISSÃO:** Criar um blog e postar trabalhos nesta plataforma Através de aulas expositivas e propostas dinâmicas os alunos irão apropriar-se dos conceitos e processos necessários para a criação do blog da turma. Abordando diferentes temáticas, por meio do desenvolvimento da criatividade e da capacidade de improvisação eles irão explorar diferentes gêneros textuais e contextualizá-los no blog, com fotos, vídeos e textos produzidos manualmente ou em meios digitais. Neste projeto será utilizada a ferramenta digital como porta de acesso ao mundo, agregando assim maior autonomia, conhecimento e aquisição de diversas habilidades nessa trajetória.

**5ª ARTE - PINTURA MISSÃO TURMA 1:** Desenvolver capa para CD e desenvolver identidade visual de canal no Youtube utilizando ferramentas de design digital Desenvolver identidade visual de canal no Youtube e capa para CD, relacionados às artes de música e cinema, utilizando softwares e ferramentas digitais de design, assim como a mesa digitalizadora. Trabalhando conceitos de cores, formas, luz, sombras, desenhos à mão ou digitais, utilizando diversos materiais artísticos para confecção do projeto. O trabalho de criação será desenvolvido tendo como referência os movimentos artísticos e suas mudanças temporais e culturais, que serão aplicados na identidade visual criada.

**6ª ARTE - ARQUITETURA MISSÃO:** Criar um projeto de arquitetura que busque melhorar a escola e seu entorno. Desenvolver projeto de arquitetura com foco na melhoria da sala de aula, da escola e seu entorno, proporcionando a vivência e a experimentação, de forma criativa e inovadora. O trabalho será desenvolvido utilizando ferramentas

específicas da área da arquitetura, que os alunos aprenderão a manuseá-las para obter um bom resultado em seu projeto. Além de poderem contar com o uso do drone, que possibilitará a percepção e visão aérea do local onde estão. Também serão trabalhados conceitos de cores, formas, tamanhos, estruturas, materiais diversos e o contexto atual e histórico da arquitetura. Ao desenvolver o projeto, os alunos aprenderão a: utilizar a mesa digitalizadora, manusear ferramentas e trabalhar com softwares de arquitetura, criar plantas baixas, projetar e construir de maquetes.

**7ª ARTE – ESCULTURA (ESCULTURA ARTÍSTICA E ROBÓTICA) MISSÃO:** Criar um robô com foco na resolução de algum problema de acessibilidade e/ou sustentabilidade percebidos na escola e seu entorno, utilizando uma peça criada e modelada na impressora 3D. Por meio da utilização de softwares de modelagem, os alunos criarão uma peça que será impressa em 3D e utilizada na montagem do projeto de robótica. Além disso, ao longo do desenvolvimento do projeto de escultura, os alunos irão interagir com a arte, conhecendo movimentos artísticos para a construção de esculturas. O projeto de escultura será desenvolvido utilizando ferramentas de modelagem e matérias primas, ampliando a capacidade motora e a percepção de profundidade dos alunos, para que através da experimentação, eles possam interagir com a arte e aplicar essas habilidades na construção do robô. O projeto de robótica será desenvolvido utilizando os sistemas de arduino, por meio da aplicação prática de programação e lógica na produção do robô. Ao longo do projeto de robótica os alunos irão desenvolver habilidades e técnicas para resolução de problemas, criando soluções para melhorar o mundo em que vivem, percebendo-se, assim, autores da própria história. Além de melhorarem habilidades sociais e de trabalho em equipe, contribuindo para a construção coletiva de um objetivo em comum.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

### 2.1 Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a. Acompanhar o projeto pedagógico da OSC, supervisionando seu desenvolvimento para a efetivação de uma educação de qualidade, por meio de reuniões pedagógicas;
- b. Repassar mensalmente à OSC parceira, os valores definidos no Termo de Fomento;
- c. Monitorar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à OSC parceira, observando o Plano de Trabalho e o Projeto Político Pedagógico;
- d. Organizar junto à escola a seleção e a distribuição de vagas para os estudantes matriculados no currículo complementar, conforme critérios estabelecidos em conjunto, levando em consideração aspectos pedagógicos, características e potencialidades do estudante;
- e. Acompanhar o desempenho e a frequência dos alunos que participam do currículo complementar;
- f. Confecção do projeto arquitetônico das salas e contêineres dos *maker spaces*
- g. Disponibilizar o Manual de Utilização de Recursos e Prestações de Contas que regerá a execução deste Termo de Fomento, no que tange ao uso dos recursos e respectivas Prestações de Contas, incluindo a previsão de itens de despesas possíveis, em consonância com o art. 63 e seguintes da Lei nº 13019/2014.
- h. Apreciar a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de recebimento, podendo ser prorrogada por igual período.

### 2.2. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. Atender **até 400 estudantes** da rede pública municipal regularmente matriculados na EMEF Decio Martins Costa, EMEF Dolores Alcaraz Caldas, EMEF Mário Quintana e EMEF Presidente Vargas, com duração mínima de 3h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, em turmas exclusivas de 25 alunos, conforme calendário escolar da instituição, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b. Desenvolver atividades complementares por meio dos quatro eixos de aprendizagens: Letramento, Numeramento, Iniciação Científica e Educação do Sensível, com o objetivo de melhorar os resultados de proficiência em português e matemática, de ampliar a autonomia e conhecimento de diversas áreas tecnológicas, através da iniciação científica, e de melhoria das competências sócio-emocionais;
- c. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos do Termo de Fomento, em instituição bancária, utilizando-a única e exclusivamente para este fim; observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho;

- e. Prestar contas mensalmente da utilização dos recursos;
- f. Encaminhar relatórios mensais qualitativos e quantitativos para a SMED sobre o aproveitamento e desenvolvimento dos estudantes;
- g. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Fomento;
- h. Responsabilizar-se pela formação contínua dos profissionais contratados;
- i. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- j. Adquirir equipamentos para o efetivo funcionamento do Maker Space;
- k. Disponibilizar materiais pedagógicos de consumo para a execução das atividades;
- l. Garantir o atendimento de no mínimo três horas relógio diárias, com uma jornada de 05 dias por semana;
- m. Priorizar a concessão das férias aos funcionários, após o término do calendário escolar de cada unidade, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;
- n. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- o. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017,;
- p. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para o funcionamento do Maker Space;
- q. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- r. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- s. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- t. Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- u. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- v. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados a execução do objeto da parceria;
- w. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- x. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- y. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. O MUNICÍPIO repassará o valor mensal de **R\$ 220,00** por estudante, totalizando **R\$ 88.000,00** mensais para atender quatrocentos alunos nas quatro escolas EMEF Decio Martins Costa, EMEF Dolores Alcaraz Caldas, EMEF Mário Quintana, EMEF Presidente Vargas.
- 3.2. O Município repassará em parcela única e antecipada o valor total de **R\$ 400 mil** reais para equipagem de quatro *makers space* nas escolas acima referidas, conforme orientações técnicas da SMED e lista de equipagem constante no Plano de Trabalho.
- 3.3. Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade até o término da vigência da parceria.
- 3.4. Reajuste dos valores repassados poderá ocorrer conforme decisão administrativa.
- 3.5. A despesa do Termo de Fomento ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1502-4163-335043.

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no primeiro dia útil do mês subsequente à execução, em 12 parcelas mensais e consecutivas, na forma do art. 48 da Lei 13.019/2014.
- 4.2. Após a assinatura do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à Organização da Sociedade Civil a parcela de equipagem, prevista no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, conforme Plano de Trabalho.
- 4.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser movimentados e aplicados de acordo com os arts. 51, 52, 53, todos da Lei nº 13.019/2014, e art. 33 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e suas alterações.
- 4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá utilizar o Fundo Provisional, somente quando autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 4.4. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Esta é uma parceria que envolve contrapartida por parte da OSC Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.105.443/0001-96 para a implementação do *maker spaces* nas escolas, conforme ANEXO II.
- 5.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC se responsabiliza inteiramente pela implantação da estrutura física que deverá estar finalizada até 30 dias após a ordem de início da Diretoria de Parcerias, da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3. A implementação dos *maker spaces* ocorrerão das seguintes formas em cada escola:
- a. **EMEF Décio Martins Costa**, localizada na Rua Cristóvão Jaques, 488, Bairro Sarandi, em Porto Alegre: implementação de um *maker space* através de uma reforma na **sala de aula número 63 de 42,7 m<sup>2</sup>**, cujo valor de contrapartida da OSC está previsto em **R\$ 40.000,00**.
- b. **EMEF Presidente Vargas**, localizada na Rua Ana Aurora do Amaral Lisboa, 60, Passo das Pedras, em Porto Alegre: implementação de um *maker space* através de uma reforma em uma **sala de aula existente de 42,8 m<sup>2</sup>**, cujo valor de contrapartida da OSC está previsto em **R\$ 40.000,00**.
- c. **EMEF Dolores Alcaraz Caldas**, localizada na Rua Dr. Carlos Niederauer Hofmeister, 85, Bairro Restinga, em Porto Alegre: implementação de um *maker space* com **estrutura física que contempla 43m<sup>2</sup> compostos por três containeres**, cujo valor de contrapartida da OSC está previsto em **R\$ 101.575,13**.
- d. **EMEF Mário Quintana**, localizada na Rua C Vila Castelo, 1, no Bairro Restinga, em Porto Alegre: implementação de um *maker space* com **estrutura física que contempla 43m<sup>2</sup> compostos por três containeres**, cujo valor de contrapartida da OSC está previsto em **R\$ 85.979,13**.
- 5.4. Assim o valor total de contrapartida do Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa com a reforma das salas de aula e implementação dos contêineres, será de **R\$ 267.554,26**.

## **CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**6.1.** Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

**I** - Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**II** - Despesas, diretas e indiretas, e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira.

**6.2.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**7.2** O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostila, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento.

**7.3.** Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

**7.4** Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico da parceria, e registradas na forma do § 5º art. 7º do Decreto Municipal 19.775/2017 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**8.1.** Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

**8.2.** Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.1** O monitoramento do serviço prestado pela OSC será executado pela Unidade de Monitoramento da SMED por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatórios de acompanhamento e avaliação ao final de cada ano escolar a partir de indicadores da qualidade da educação ofertada.

**9.2.** Os relatórios de frequência mensal de cada turma de alunos atendidos pela OSC serão incluídos na prestação de contas mensal, com descrição das metas quantitativas estabelecidas no objeto a ser executado.

**9.3.** Os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas levarão em consideração:

- a. Qualidade do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- b. Desenvolvimento de atividades pedagógicas focadas no desenvolvimento dos estudantes;
- c. Formação dos profissionais envolvidos;
- d. Gestão dos recursos financeiros;
- e. Manutenção dos equipamentos e estrutura física.
- f. Número de alunos atendidos;
- g. Qualificação dos profissionais contratados;

**9.4.** Aplicam -se a Comissão de Monitoramento e Avaliação as normas estabelecidas nos arts. 42 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o art. 63 e seguintes da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 19.775/2017, no que couber.

10.2. A prestação de contas deverá, ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica.

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, bem como comprovantes de quitação de encargos sociais e aplicação financeira.

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.3. Serão glosados valores relacionados ao descumprimento de resultados e metas de alunos com matrículas designadas pelo Município para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, exceto quando houver justificativa suficiente.

10.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando os prazos e regras estabelecidos nos arts. 69 a 72 da Lei 13.019/2017 e alterações posteriores.

10.5. A prestação de contas relativa à execução do objeto do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, e por meio de visitas *in loco*, com base em parâmetros definidos na Cláusula Nona, além dos relatórios referidos nos incisos caput e parágrafo único do art. 66 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

10.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as normas e prazos estabelecidos nos arts. 70 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações.

10.7. O parecer técnico do gestor de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º. do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

10.8. À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos no art. 72 da Lei 13.019/2014 e alterações, bem como art. 54 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações.

10.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo-Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, observando-se os procedimentos previstos nos art. 59 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 e alterações.

11.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

11.3 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

21/05/2019  
11.4 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

11.5 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, com efeito, no final do exercício ou a qualquer momento em caso de comum acordo.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses.

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei 13.019/2014, e Decreto Municipal 19.775/2017, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

12.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de vigência desta parceria será de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser alterado na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 O foro da Comarca de Porto Alegre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

15.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo para todos os efeitos legais.

Porto Alegre, 20 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vinicius Mendes Lima

INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Mendes Lima, Usuário Externo**, em 21/05/2019, às 15:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Naves de Brito, Secretário Municipal**, em 21/05/2019, às 15:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **7028615** e o código CRC **3B4AB6CA**.